LEI Nº 67, DE 17 DE AGÔSTO DE 1972

-Dispõe sôbre recebimento em doação, de vias e sistema de recreio.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de S.Paulo, --- usando de suas atribuições legais, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a receber por doação dos senhores:-- Dr. Angelo Antonio Mérola, Dr. Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Giuzepe Raimundo e Laudelina Parra Alvarenga, 25.871,15 metros quadrados de terrenos referentes às ruas e sistema de recreio do loteamento denominado "Jardim Estância de Lindóia".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineal de Lindóia, aos 17 de agôsto de 1972.-

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de agôsto de 1972.-

Ivo Tadeu Tortelli
Secretário